

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004/2017 - CGM, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre orientações aos Órgãos / Entidades do Poder Executivo Municipal quanto à instrução processual referente às rotinas e padronização das prorrogações de vigência dos contratos de obras públicas quando da ocorrência de paralisações motivadas pelas hipóteses do art. 57, §1º da Lei n° 8.666/93.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe a Lei Complementar n° 141, de 28 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal n° 10.443, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo, atuando de forma tempestiva e preventiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social.

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Nacional n° 8.666/93 em especial aos ditames do art.57, §1º c/c art.79, § 5;

RESOLVE:

Art.1º O prazo de vigência é o período em que o contrato produz direito e obrigações para as partes. Além de englobar o período de execução, compreende o tempo

necessário para a Administração proceder ao recebimento do objeto e ao pagamento respectivo;

Art. 2º O prazo de execução compreende o período previsto para que o contratado entregue o objeto do contrato;

Art. 3º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 4º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

§1º A prorrogação do cronograma de execução, implicará, por conseguinte, a necessidade de dilação do prazo de vigência do contrato respectivo, uma vez que tal prazo contempla as etapas de execução, recebimento e pagamento.

§2º Apesar da devolução do período de paralisação ou impedimento ao prazo de execução estabelecida no contrato ser um direito subjetivo do contratado assegurado por lei, não respalda prorrogações sem a devida formalização;

§3º A dilação do prazo de vigência contratual deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e formalizada mediante termo aditivo, antes de finda a vigência do ajuste, devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM como condição indispensável para sua eficácia.

Art. 5º Aos contratos em execução que não tenham sido observadas as regras previstas no §3º do art. 4º, excepcionalmente, será possível considerar os períodos de paralisação das obras por iniciativa da Administração contratante como períodos de suspensão da contagem do prazo de vigência do ajuste, desde que ocorra a apresentação de justificativas nos autos do processo que demonstrem o atendimento do interesse público.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de agosto de 2017.

JOSÉ DIONISIO GOMES DA SILVA
Controlador Geral do Município